



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

O processamento e beneficiamento de alimentos realizados em estabelecimentos de pequeno porte é uma importante fonte de geração de emprego e renda, agregando qualidade de vida e densidade de renda às famílias, bem como trazendo maior segurança alimentar tanto para aquelas localizadas no meio rural, quanto urbano. Com o intuito de auxiliar as agroindústrias a alçarem mercados mais prósperos, em 2020 o estado do Paraná lançou o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequenos – Susaf - PR, propiciando assim aos estabelecimentos regularizados sanitariamente e registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam comercializar seus produtos nos demais municípios do estado, o que antes era permitido apenas aquelas agroindústrias que possuíam o Serviço de Inspeção Estadual – SIP/POA. Foi um grande avanço para o desenvolvimento dos estabelecimentos, porém após três anos do lançamento do Susaf/PR, o escasso número de municípios aderidos chamou a atenção.

A realidade é que muitos municípios necessitam aprimorar, ou ainda criar, uma estrutura legal robusta para que o Serviço de Inspeção desenvolva o papel necessário para a oferta de alimentos inócuos e de qualidade à população. O maior desafio está na falta desta estrutura legal consistente e clara, que possa dar suporte para as ações de orientação, inspeção e fiscalização aos profissionais que atuam nos Serviços. Assim sendo a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, elaboraram um conjunto de modelos de legislações, normativas e documentos necessários para a estruturação e atuação de um Serviço de Inspeção, formando assim um arcabouço legal consistente e harmônico, com o intuito de fortalecer um dos importantes elos que compõem a rede de apoio para o desenvolvimento das agroindústrias paranaenses.

Os benefícios com a implantação do Serviço de Inspeção em um município vão além de mais agroindústrias formalizadas, também ocorre uma maior valorização do produto local, os alimentos ofertados a população são mais saudáveis, há mais trabalho e renda para o cidadão, mais acesso a mercados e maior incentivo aos empreendedores locais, enfim mais recurso ao município.

Com o aprimoramento dos Serviços de Inspeção e também dos processos produtivos dos empreendimentos de pequeno porte, por meio da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPAR, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR e da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o Governo do Paraná proporciona inclusão econômica e social das agroindústrias paranaenses, agregando valor à produção primária, incentivando o aumento da competitividade e sustentabilidade desses negócios.

A Lei Municipal nº 2.673/2018 que dispõe sobre a produção, comercialização e registro de produtos de origem animal – SIM/POA prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal em Produtos de Origem Animal – SIM/POA, será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo à secretaria:

(...)

VI – Realizar coleta de amostra de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar e da água para análise em laboratório oficial, sempre que se faça necessário, para verificar a qualidade dos alimentos;

De acordo com os artigos nº 97 e 299 Decreto Municipal nº 464/2018, publicado no Diário Oficial nº 1203 em 21/11/2018, que regulamenta a Lei 2.673/2018, o SIM/POA tem obrigatoriedade de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos. Ainda, o art. 6º determina que a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal abrange entre outros o seguinte procedimento descrito no item VI:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Art. 6º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

(...)

VI- Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

Para o cálculo da quantidade de análises microbiológica dos alimentos e da água para verificar os padrões sanitários baseou-se na Resolução nº 12 de 02 de janeiro de 2001, na IN nº 60 de 23 de Dezembro de 2019 e na Portaria de Consolidação nº5 de 28 de Setembro de 2017 que define o Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos, totalizando para **análise físico química de alimentos 532; análise microbiológica de alimentos 1121; análise físico química da água 902; análise microbiológica da água 164**, sendo que a média calculada foi de 06 análises de amostra anual de cada alimento produzido nas agroindústrias e que possuem o certificado do SIM/POA, e também análise da água por agroindústria, sendo que o município possui 13 agroindústrias certificadas sendo: 02 Abatedouros de frango, 01 de bovinos, 01 peixes; 02 laticínios e queijarias; 02 embutidos; 02 granjas de ovos; 01 mel e 01 autosserviço.

O Município de Santa Helena não possui laboratório de análise de produtos alimentícios. As amostras serão coletadas pelos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal, com veículo do setor SIM/POA da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nas agroindústrias, e serão acondicionadas em caixas térmicas, atendendo a temperatura estipulada pelas normas de biossegurança. As amostras serão entregues pelo Serviço de Inspeção Municipal no laboratório que for contratado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei nº 2.920/2021;

LDO - Lei nº 2.977/2022;

LOA - Lei nº 3.039/2022;

PCA – 151 a 185;

Resolução nº 12/2001 Ministério da Saúde – define o Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos;

Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 – Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

Portaria de Consolidação nº5 de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre ações e serviços do Sistema Único de Saúde para definir o Padrão Microbiológico da água para consumo humano.

Lei Municipal nº 2.673/2018 – Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.769/2008, que dispõe sobre a produção, comercialização e registro de produtos de origem animal – SIM/POA e dá outras providências no Município de Santa Helena.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no inciso II do art. nº 63 do Decreto Municipal nº 96/2023, na modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme a seguir transcrito:

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

[...]

II - quando for conveniente a **aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

ou em regime de tarefa; [grifo nosso]

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, ação 2176, referência 451.

O recebimento provisório do material será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

Em pesquisa, pode-se verificar que existem diversos laboratórios de análise de alimentos, sediados dentro do raio estipulado, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e se justifica pela conveniência dos serviços com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

Pregão nº 62/2022 – Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Descrição do Serviço: Contratação de laboratório especializado para realização de exames de análises microbiológicas e físico-química de água e produtos de origem animal para atendimento às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Pregão nº107/2018 - Prefeitura Municipal de Araguari

descrição do serviço: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal, para atendimento das necessidades das análises fiscais do serviço de inspeção municipal da secretaria municipal de agricultura, pecuária, abastecimento e agronegócios

Pregão nº 101/2022– Município de Santa Helena

Descrição do Serviço: Contratação de pessoa jurídica para realizar análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar conforme lei nº 2.673/2018, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os serviços à medida que forem sendo necessários, respeitando-se os limites orçamentários.

Os veterinários do Município responsável pelo SIM/POA que realizam a coleta das amostras para serem enviadas para o laboratório que posterior é apresentado o resultado das análises que será em formato de Laudos contendo todas as informações que são pertinentes a legislação de cada amostra e repassado para as agroindústrias.

Entre os vários parâmetros que indicam a qualidade e a inocuidade dos alimentos, os mais importantes são aqueles que definem suas características, de composição, microbiológicas e físico-químicas. A inspeção e a análise fiscal dos Produtos de Origem Animal garantem que o consumidor terá em sua mesa produtos seguros para o consumo, sem o risco de ocasionar enfermidades transmitidas por alimentos. Além disso, a inspeção e análises dos produtos evita fraudes em alimentos e garante o cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos elaborados pelas indústrias alimentícias, garantindo, assim, um produto de qualidade para a população.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Portanto, a análise dos alimentos que são fornecidos pela agroindústria devem, acima de tudo, garantir a segurança de quem os consome. Para operar no mercado de alimentos, a empresa deve se adequar à legislação e normas específicas do setor.

São leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentações de acordo com os segmentos. Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Além deles, há também a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Esses órgãos são responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento das atividades das indústrias alimentícias em todo território nacional.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - Análises físico-química da Água						
1	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Alumínio Total	Serviço	82	25,00	2.050,00
2	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Cloro Residual Livre	Serviço	82	11,83	970,06
3	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Cor Aparente pelo Método de Comparação Visual	Serviço	82	7,00	574,00
4	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a determinação de dureza total.	Serviço	82	14,00	1.148,00
5	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Ferro total	Serviço	82	28,00	2.296,00
6	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Manganês Total	Serviço	82	32,00	2.624,00
7	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Nitrogênio Amoniacal pelo método colorimétrico com fenato	Serviço	82	25,00	2.050,00
8	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a pH p/	Serviço	82	7,00	574,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Potenciometria				
9	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Sólidos Totais por secagem a 103-105°C	Serviço	82	21,60	1.771,20
10	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Turbidez pelo método nefelométrico	Serviço	82	6,61	542,02
Análise microbiológica da água						
11	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Escherichia coli	Serviço	82	19,52	1.600,64
12	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Coliformes Totais	Serviço	82	19,50	1.599,00
Análise Físico Química de alimentos						
13	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Relação Umidade/Proteína	Serviço	17	9,95	169,15
14	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação do Teste de Gotejamento (Dripping Test)	Serviço	7	29,90	209,30
15	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Carboidratos Totais	Serviço	10	45,00	450,00
16	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Amido Quantitativo	Serviço	10	30,00	300,00
17	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Lipídios	Serviço	92	37,66	3.464,72



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		(Matéria Gorda)				
18	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Umidade	Serviço	75	20,00	1.500,00
19	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Acidez	Serviço	12	20,00	240,00
20	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Resíduo Mineral Fixo (Cinzas)	Serviço	6	20,00	120,00
21	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Proteínas	Serviço	55	30,00	1.650,00
22	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Nitratos	Serviço	54	58,00	3.132,00
23	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Cálcio em Base Seca	Serviço	43	35,00	1.505,00
24	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a determinação de atividade de água.	Serviço	42	20,00	840,00
25	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de pH	Serviço	15	5,85	87,75
26	20753	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Determinação de Nitritos	Serviço	54	58,00	3.132,00
Análise microbiológica de alimentos						
27	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Escherichia coli	Serviço	180	30,00	5.400,00
28	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar,	Serviço	255	30,00	7.650,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

		correspondente a Contagem de Estafilococos coagulase positiva				
29	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Salmonella spp. Determinação qualitativa Presença/Ausência	Serviço	174	35,00	6.090,00
			pela	técnica	de	
30	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Bactérias e Leveduras	Serviço	65	25,00	1.625,00
31	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Coliformes Termotolerantes	Serviço	122	30,00	3.660,00
32	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Clostridium perfringens	Serviço	35	55,00	1.925,00
33	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Tipificação de Salmonella enteritidis	Serviço	65	77,23	5.019,95
34	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Tipificação de Salmonella typhimurium	Serviço	55	76,00	4.180,00
35	19020	Análise de amostras de alimentos em qualquer fase da cadeia alimentar, correspondente a Contagem de Clostrídios Sulfito Redutores	Serviço	170	45,00	7.650,00
			Valor Total			R\$77.798,79

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por LOTE em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Coadunado, há de se destacar a necessidade de divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal n.º 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, sendo ela interdependente e realizada apenas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal n.º 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso X do art. 4º

O objetivo das inspeções é verificar se o produto de origem animal que é colocado na mesa do consumidor final e atende as normas de saúde, ou seja, avaliar se foi preparado, dividido em porções e armazenado em boas condições de higiene e saúde.

O Sim é o responsável pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento Rural seguindo as determinações estabelecidas no decreto municipal que abrangem todo o processo de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte.

A inspeção e fiscalização deve abranger requisitos da inspeção tradicional e de autocontroles, sendo realizada em caráter permanente nos estabelecimentos que abatem as diferentes espécies de açougue e realizada em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados.

Estes requisitos incluem:

- a. Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
- b. Verificação do cumprimento da legislação no que diz respeito ao procedimento de registro dos estabelecimentos (projetos e afins) e ao registro dos produtos beneficiados (avaliação e afins);
- c. Coleta de amostras para as análises fiscais e avaliação dos resultados, visando a verificação da conformidade dos produtos (identidade e qualidade) e o combate à fraude;
- d. Acompanhamento e verificação dos mapas estatísticos com dados de recebimento, produção, destinação e comercialização dos produtos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal n.º 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal n.º 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em



todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 09 de outubro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Maurita de Oliveira
Diretora Departamento Administrativo

Ciente e de acordo,

Volnei Grade
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Atraso na contratação. A contratação tardia das análises, isso aumenta o risco de adquirir alimentos de fontes não confiáveis ou que não atendam aos padrões adequados de segurança alimentar; 2. Metas e benefícios não serão atingidos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.		Área demandante	Por ocasião do planejamento
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da SRP.		Fiscal de contrato	Durante a vigência da SRP

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação das análises dos alimentos pela empresa contratada; 2. As agroindústrias prejudicadas;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.	Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião do ETP
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP